



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



LEI Nº 3.174, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Autor: Ver. Luciano Olivetto

Dispõe sobre o repasse da 13ª parcela de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

- MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, conforme o § 6º do art. 111 do Regimento Interno e o § 7º do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Juara – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido e repasse da 13ª parcela de incentivo financeiro adicional no âmbito do município de Juara/MT, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 2º O incentivo financeiro adicional de que trata o artigo anterior refere-se a repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no art. 9-C da Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, regulamentada no art. 5º da Lei do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O incentivo disposto no caput, proposto pelo Governo Federal, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Combate às Endemias - ACE.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

MONICA DA
SILVA
COSTA
Assinado de forma
digital por MONICA
DA SILVA COSTA
Data: 2024.03.11
15:27:00 -04'00'



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias; licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias) e licença prêmio por assiduidade.

§ 2º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Juara no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 5º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

§ 1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, da transferência fundo a fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2024.

MONICA DA
SILVA COSTA

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente em Exercício

Assinado de forma digital por
MONICA DA SILVA COSTA
Dados: 2024.03.11 13:36:32
-04'00'